



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
RONDINHA

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE n.º 050/2017**

**MATÉRIA: EMENTA: "ALTERA ARTIGOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 050/2017**

**AUTOR: Poder Executivo Municipal**

**RELATÓRIO**

Cuida-se de proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal, visando a autorização para alterar o caput dos artigos 22 ao 43 e anexo I, do Código Tributário do Município de Rondinha/RS.

É o breve relatório.

Eis o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
RONDINHA

**PARECER**

Nas exposições de motivos do projeto em tela, o Executivo sustenta a necessidade de alteração do Código Tributário Municipal em face de que o mesmo encontra-se desatualizado.

No contraposto estabelecido entre o Código Tributário Municipal em vigor e a proposta apresentada no presente projeto, de fato, observa-se desatualizações, situação que impera em sua atualização.

O art. 22 é reprodução *ipsis litteris* da Lei Complementar n.º 157/2016. Nos demais artigos, igualmente, as alterações são forçadas por Leis Esparsas, Código Tributário Nacional e a própria Constituição Federal.

A estrutura criada por Hans Kelsen consagra a supremacia da Norma Constitucional e estabelece uma dependência entre as normas escalonadas, já que a norma de grau inferior sempre será válida se, e somente se, fundar-se nas normas superiores.

Dessa forma, em observância ao princípio da hierarquia das normas, as alterações são próprias e necessárias. Dito isso, a iniciativa é do Poder Executivo. O projeto apresentado está formalmente correto e atende à legislação e o princípio constitucional da legalidade, entabulado no artigo 37 da Constituição Federal.

Face ao exposto, cumpridas as determinações legais e regimentais, esta Comissão emite parecer favorável à aprovação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
RONDINHA**

É o parecer.

Contudo, à consideração superior.

Rondinha/RS, 27 de setembro de 2017.

  
**Adão Domingos de Souza**

  
**Ramon Gasparetto**

  
**Sérgio Antônio Fortes da Silva**

  
**Renato Luiz Zanatta**

  
**Adair Antônio Menin**

  
**Marcelo Gregianin**  
Assessor Jurídico